



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do  
Exército*

CONTRATO Nº 51/2026

Processo nº 65509.002017/2026-73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2026

DISPENSA Nº 00137/2026

**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Firma RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.978.612/0001-87, NIRE nº 33.2.0181309-0, com sede à Avenida Roma nº 192, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.041-060, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Tatiana Mazza de Castro Larraona, brasileiro(a), casada(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.043.608-6 DETRAN/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.630.697-39, residente e domiciliado: Avenida Roma nº 192, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.041-060, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Central Privada de Comutação Telefônica e Controle de Programa Armazenado Temporal CPCT/CPA-T, tipo PABX e seus periféricos, com Serviços agregados de Suporte, Manutenção, Sistema de Tarificação e fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES

### 2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Seguem, abaixo as especificações técnicas (mínimas) para descrição do objeto:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                | Qtd |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1    | Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com um (1) troncos E1 (30) para conexão com o STFC. | 1   |
| 1.1  | Portas analógicas mínimas, com capacidade máxima podendo ser ampliada até                                                                                                | 200 |
| 1.2  | Portas digitais mínimas                                                                                                                                                  | 40  |
| 1.3  | Mesa Operadora                                                                                                                                                           | 1   |
| 1.4  | Serviço de Locação de Aparelho telefônico analógico                                                                                                                      | 160 |
| 1.5  | Serviço de Locação de Aparelho telefônico analógico com identificador de chamada, e viva-voz.                                                                            | 40  |
| 1.6  | Serviço de Locação de Aparelho telefônico digital                                                                                                                        | 40  |
| 1.7  | Sistema de tarifação telefônica com computador e impressora compatível a solução                                                                                         | 1   |
| 1.8  | Interface para celular (rota econômica)                                                                                                                                  | 3   |
| 2    | Serviço de Suporte Técnico presencial da central telefônica e rede telefônica, com remanejamento de ramais integrado.                                                    | 1   |
| 3    | Serviço de Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização e treinamento.                                                                         | 1   |

2.1.2. O item “Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica corretiva e manutenção preventiva com 01 (um) troncos E1, 30 (trinta) conexões com o STFC”, necessário para a interconexão dos ramais da IMBEL/FE com o Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC. A prestação desse serviço deve ocorrer mensalmente e presencialmente durante toda a vigência do contrato e apresentando níveis de serviços.

2.1.3. A assistência técnica corretiva e manutenção preventiva são intrínsecos ao fornecimento da CPCT de forma garantir a atualização e sustentação da solução de forma identificar e corrigir as causas de possíveis erros e acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência técnica corretiva (mão de obra e peças) solicitadas pela IMBEL/FE ou detectadas pela mantenedora ainda as verificadas pela manutenção preventiva, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a IMBEL/FE.

2.1.4. O item “Portas analógicas mínimas” é a quantidade mínima de portas analógicas disponíveis para uso na CPCT, compatíveis com aparelhos telefônicos analógicos de uso geral.

2.1.5. O item “Serviço de Locação de Aparelho telefônico analógico” é o fornecimento de aparelhos telefônicos simples com fio, em forma de “comodato” durante o tempo de vigência do contrato. Para este serviço, fica valendo o serviço de manutenção corretiva ou base de troca.

2.1.6. O item “Serviço de Locação de Aparelho telefônico digital”, é o fornecimento de aparelho telefônico, em forma de “comodato” durante o tempo de vigência do contrato. Para este serviço, fica

valendo o serviço de manutenção corretiva ou base de troca.

2.1.7. O item “Suporte Técnico” é o fornecimento de suporte especializado na utilização da solução. Deverá ocorrer de forma presencial, esclarecendo dúvidas e auxiliando no entendimento dos conceitos, funcionalidades da solução, no esclarecimento de questões relacionadas ao uso operacional da solução e seus componentes bem como orientação sobre a operação da solução bem como garantir a programação de configuração de ramais, a programação dos recursos disponíveis/suportados pela CPCT, a programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, configuração de troncos do STFC, instalação e manutenção dos ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fins de implementação ou alteração de facilidades já programadas ou disponíveis. Deve ser prestado mensalmente durante toda a vigência do contrato. Todas as despesas decorrentes dos serviços de suporte técnico, solicitadas pela IMBEL/FE como as reprogramações da central e transferências de ramais, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer adicional ônus para a IMBEL/FE.

2.1.8. O item “Serviço de Instalação, Configuração, Implementação, Customização e Parametrização e treinamento” é necessário para a ativação da solução no ambiente da IMBEL/FE. A prestação desse serviço deve ocorrer após a abertura da Ordem de Serviço específica. Deve consistir na execução de um plano de implantação e/ou um plano de migração quando cabível, com atividades de parametrização e entrada em produção.

2.1.8.1. O item “Treinamento” o serviço de capacitação deve ocorrer de forma presencial (in loco) para até 6(seis) participantes, após a abertura de Ordem de Serviço específica, sendo faturado pela conclusão do treinamento com avaliação positiva dos treinandos. A quantidade de horas necessárias deve compreender carga horária suficiente para a completude da passagem de conhecimento. Em casos de cenário de pandemia, não havendo condições do treinamento ser realizado presencialmente, o mesmo deverá ser de forma presencial, devidamente agendado; sendo obrigatório.

2.1.9. O item “Mesa Operadora” é o fornecimento de equipamento com funções avançadas. Para este serviço, fica valendo o serviço de manutenção corretiva ou base de troca.

## 2.2. CONFIGURAÇÃO FINAL DA CENTRAL TELEFÔNICA:

2.2.1. A capacidade final da central telefônica, deverá comportar no mínimo 200 portas (somatório de troncos analógicos, troncos digitais, ramais analógicos e ramais digitais). Essa capacidade deverá ser alcançada sem a necessidade de substituir a parte do comando (CPU, malha de comutação, etc).

## 2.3. CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL TELEFÔNICA:

2.3.1. A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária local, permitindo discagem direta a ramal (DDR), da Prática Telebrás 220. 600.705 emissão 3, através de todas as linhas tronco de entrada. A central deverá permitir a facilidade (DDR), sem o uso de hardware externo adicional.

2.3.2. O plano de numeração dos ramais deverá ser fechado, composto por até 04 dígitos.

2.3.3. A central telefônica deverá obedecer ao que estabelece a Prática TELEBRÁS 220. 600.705 Emissão 3 Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica central telefônica Tipo PABX CPA (Controle por Programa Armazenado), no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico operacionais, e 220 -600 -726 Emissão 1 Especificações de Requisitos Mínimos de central telefônica - RDSI, e os demais normativos citados no texto que se segue, no que for aplicável.

2.3.4. Os equipamentos a serem locados deverão ter todos os circuitos necessários ao seu perfeito funcionamento na configuração indicada anteriormente, permitindo acesso a redes privadas e públicas de telefonia, abrangendo todas as facilidades de serviços de voz e não voz.

2.3.5. A configuração inicial indicada anteriormente é considerada mínima e poderá sofrer acréscimos para maior em função da modularidade dos equipamentos cotados.

2.3.6. A central telefônica deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos.

2.3.7. Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento e instalação da central telefônica deverão ser fornecidos pela licitante. Sugere -se uma vistoria com a finalidade de fazer com que a licitante verifique todos os detalhes necessários para compor o seu preço. A parte que caberá à IMBEL/FE será: rede interna de ramais (a partir do distribuidor geral); aterramento e fornecimento de rede elétrica no local

de instalação dos equipamentos dentro dos níveis de tensão adequados, 110 ou 220V.

#### 2.4. FACILIDADES DO SISTEMA

2.4.1. Possuir, no mínimo, 10 categorias para ramais diferentes para acesso a facilidades de voz e de dados.

2.4.2. Possuir segurança para transmissão de dados.

2.4.3. A central deve permitir o bloqueio de ligações a cobrar, dependendo da categoria à qual o ramal pertença. A implementação da facilidade deverá ser por programação da central, sem o uso de hardware adicional.

2.4.4. **Possuir discriminação interurbano – IU, conforme a Prática Telebrás 220. 600.705 emissão 3, de modo a viabilizar as seguintes categorias de assinantes:**

- **IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDD E DDI:** Somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais.
- **IMPEDIDO DE ACESSO AO TRÁFEGO DDI:** Somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais através do sistema DDD.
- **IRRESTRITO:** Poderão efetuar, automaticamente, qualquer chamada local, nacional, através do sistema DDD, e internacional, através do sistema DDI.

2.4.5. Além da discriminação prevista nos itens acima, a central telefônica deverá permitir também a categoria “**RESTRITO**”, na qual seus assinantes poderão efetuar apenas chamadas entre ramais da central.

2.4.6. A central telefônica deve possibilitar serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas através das operadoras ausentes sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré -determinados.

2.4.7. A central telefônica deverá possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais – troncos executivos – com numeração diferenciada, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

2.4.8. A central telefônica deve possuir protocolo de interligação Q-SIG, conforme padronização ETSI, bem como protocolo SIP. A central telefônica deve prover reconhecimento do número telefônico do assinante A (desde que enviado pela central pública), apresentando no display dos telefones digitais ou analógicos que permitam o recurso.

#### 2.5. FACILIDADES DE RAMAIS PARA TODOS OS USUÁRIOS

- Chamada para a telefonista.
- Consulta nas chamadas externas, de entrada e saída, e internas.
- Interligação automática entre ramais.
- Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas categorias de assinantes.
- Interligação dos ramais com a rede pública, segundo suas categorias de assinantes.
- Transferência nas chamadas de entrada e saída.
- Interface para música de espera para chamadas retidas pela telefonista e **quando em processo de consulta e transferência entre ramais. Deverá ser fornecido uma interface para música ou mensagem em espera para interligação a sistemas tais como rádio FM ou outro dispositivo de armazenamento de mídia gravada.**

2.5.1. Captura de chamadas, conforme prática TELEBRAS 220600. 705 emissão 3, item 5. 01. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da central telefônicas pertencentes a um mesmo grupo de captura.

2.5.2. Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal, conforme a Prática Telebrás 220. 600. 705 emissão 3.

2.5.3. Possibilidade de qualquer ramal das central telefônica ser habilitado ou desabilitado pelo seu

usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

2.5.4. Redireção “siga-me” de chamadas internas e externas de modo que determinados ramais categorizados possam, a partir de seu ramal ou de qualquer outro, desviar as ligações dirigidas a seu ramal, para o ramal no qual a facilidade está sendo ativada.

2.5.5. Para os ramais digitais, possibilidade de discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de até 03 (três) dígitos ou por até 03 (três) acionamentos de teclas d e navegação.

2.5.6. Repetição do último número discado.

2.5.7. Código pessoal de usuário de ramal, de modo que este possa trazer a categoria e o nome associado ao seu ramal para qualquer outro ramal da rede, onde ele esteja naquele momento. Isto permitirá que, independentemente de onde estiver, possa o usuário desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui, mesmo através de outros ramais, como por exemplo ser identificado pelo nome no display dos ramais chamados ou realizar chamadas interurbanas e/ou internacionais. Deve ser mantida nesse caso a tarifação associada ao ramal do usuário correspondente ao código marcado, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação. Tal facilidade deverá funcionar também para sistemas integrados em rede corporativa.

2.5.8. Os telefones digitais com display deverão ter as informações apresentadas, obrigatoriamente em português.

2.5.9. Deverá ser possível a utilização da função chefe/secretária, com a configuração de 1 chefe / (até) 1 secretária.

## **2.6. FACILIDADES PARA OS USUÁRIOS DE TERMINAIS DIGITAIS, ANALÓGICOS OU DE DADOS**

2.6.1. Sinalização acústica ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa, a ele dirigida.

2.6.2. Os ramais de dados devem estar protegidos da indicação acima.

2.6.3. Intercalação com sinalização acústica.

2.6.4. Os ramais de dados deverão ser protegidos contra intercalação

## **2.7. FACILIDADES DO CONSOLE DA OPERADORA**

2.7.1. Possibilidade de utilização do monofone ou fone de cabeça.

2.7.2. Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências.

2.7.3. Capacidade de, pelo menos, 50 (cinquenta) teclas de funções programáveis com LED, as quais permitem a sinalização visual da situação do ramal que lhe for associado, ou seja, se o mesmo está ocupado ou não.

2.7.4. Possuir a facilidade de intercalação pela telefonista.

2.7.5. Possuir a facilidade de proteção contra transferência não -autorizada.

2.7.6. Permitir a visualização da data e hora real do sistema.

2.7.7. Ser conectado, pela CONTRATADA, à central telefônica através d e cabo com 1 ou 2 pares.

2.7.8. Permitir o acesso à discagem abreviada comum.

2.7.9. Todo hardware necessário ao funcionamento do console de telefonista deverá estar incluso no fornecimento.

## **2.8. SISTEMA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

2.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um sistema de suprimento de energia elétrica para a central.

2.8.2. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser modular, de modo que permita a instalação em quantidades que atendam o consumo inicial da central telefônica e recarga das respectivas b aterias, bem como permitam o acréscimo de módulos para atendimento de expansões da capacidade de consumo da central telefônica e respectivas baterias.

2.8.3. O sistema de suprimento de energia elétrica deve ser composto dos conjuntos de baterias de

acumuladores mantidas em flutuação, com regulação automática.

2.8.4. Os retificadores devem possibilitar a recarga completa das baterias.

2.8.5. O conjunto de baterias deve garantir, no caso de falha no fornecimento de energia em corrente alternada, a operação imediata do equipamento por no mínimo 01 (uma) hora ininterrupta, supondo-se a descarga correspondente à hora de maior movimento (HMM) da central telefônica.

2.8.6. As baterias devem ser do tipo selada.

2.8.7. Todo o sistema de suprimento de energia elétrica deve ter proteção efetiva contra sobretensões e sobrecorrentes.

2.8.8. Todos os equipamentos energizáveis devem ser conectados aos sistemas de aterramento existentes nos locais das instalações.

## **2.9. EQUIPAMENTOS TERMINAIS DE LINHA**

2.9.1. Deverão ser fornecidos, junto a Central, aparelhos telefônicos analógicos, modelo de mesa, com teclado multifrequência DTMF nos quantitativos anteriormente apresentados.

2.9.1.1. Tipo I: deve permitir a comunicação de voz, com as seguintes características / facilidades:

- discagem por tom (MF);
- teclado com 12 teclas, incluindo (\*) e (#);
- opção de instalação em parede;
- possuir as seguintes teclas de funções fixas:
- rediscagem do último número chamado ( REDIAL);
- ativação de facilidades ou transferência de ligações ( FLASH);
- inibição da transmissão / recepção de voz (MUTE);
- atender a norma TELEBRÁS 245 -100 -701 - EMISSÃO 2;
- a central telefônica deverá permitir que os aparelhos telefônicos analógicos sejam instalados a uma distância de até 1.000 metros sem a necessidade de extensores de enlace; permitir a seleção de no mínimo 2 ( dois) tons diferentes para o toque da campainha, a serem usados para diferenciar chamadas internas e externas;
- controle do volume da campainha;
- possuir cordão liso com tomada macho RJ -11;

2.9.2. Deverão ser fornecidos, juntamente com a Central, aparelhos telefônicos digitais exclusivos para comunicação de voz no quantitativo indicado anteriormente, com as seguintes características:

- Possibilidade de conexão de terminais de dados ou segundo telefone digital, através de adaptador específico;
- Capacidade de, pelo menos 10 ( dez) teclas de funções programáveis com LED;
- Mostrador de cristal líquido, 320x240 pixel, alfa- numérico, com capacidade mínima de 40 caracteres e duas linhas que possibilite indicação de data, hora, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens;
- Esse mostrador deverá, além das informações já descritas acima, apresentar informações referentes às facilidades de ramal disponíveis para o usuário em função da situação de uso de telefone. Por exemplo, durante uma conversação deverá o usuário ver à sua disposição no mostrador apenas as possibilidades “consulta”, “transferência” e “conferência”, não apresentando, por exemplo, “rechamada”, que não tem sentido de uso numa conversação em curso. Objetivo é orientar o usuário quanto a melhor forma de utilizar o equipamento, dispensando consulta a manual de usuário e memorização de códigos;
- Formação de grupo de captura de chamada;

- Operação “chefe-secretária”;
- Conversação em viva voz full-duplex, com supressão de eco;
- Estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho;
- Teclas de ajuste de volume;
- O terminal digital deverá possuir algum tipo de conexão a microcomputador com a finalidade de interagir com aplicativos, tipo Outlook, Outlook Express, etc, agenda de nomes, download de informações do PC ou da Central telefônica para o telefone.

2.9.3. Deverá ser feita a instalação dos equipamentos terminais acima, dentro das seguintes condições mínimas, sem necessidades de equipamentos adicionais para extensão de enlace ou regeneração de sinais:

- Aparelhos telefônicos analógicos DTMF, através de linha telefônica com resistência de loop mínima de 1.600 ohms, inclusive aparelho telefônico, atingindo 1.000 metros da central telefônica.
- Aparelhos telefônicos digitais, com emprego de interface S 0 ISDN-BRI ou interface U, com comprimento de até 500 metros da central telefônica.

## 2. 10. DA JUSTIFICATIVA

### 2.10.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1.1. O uso de uma Central Telefônica (PABX) faz-se necessário para a interligação dos diversos ramais telefônicos internos e pela ligação com a rede telefônica externa (concessionária). A UP optou pela locação, tendo em vista o serviço ser composto pelo equipamento e por manutenções internas e externas periódicas programadas, uma vez que esta Administração não dispõe de pessoal especializado em seu quadro para realizar a operação, configuração e a manutenção do mesmo.

2.10.1.2. A locação de PABX *on-premise* (local) é uma solução estratégica para empresas que necessitam de uma central telefônica física instalada em suas próprias dependências, mas preferem evitar o alto custo inicial de aquisição e a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

### 2.10.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.10.2.1. O uso do equipamento PABX, faz-se necessário para a interligação dos diversos ramais telefônicos internos e externamente ao Serviço de Telefonia Pública Comutada (STFC) através da interface E1 com a concessionária OI SA (Tronco SIP).

### 2.10.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.10.3.1. A conexão entre a contratação de locação de uma central telefônica (PABX) com o planejamento existente é fundamental para garantir a continuidade do sistema de telefonia, enquanto é feito um estudo mais aprofundado de modernização, redução de custos e escalabilidade da comunicação corporativa, necessária ao alinhamento com os novos padrões de negócios impostas pelo mercado atual.

### 2.10.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

2.10.4.1. A justificativa para o agrupamento da locação de uma central telefônica (PABX) com locação de aparelhos telefônico em um único item ou lote licitatório baseia-se na **necessidade de interdependência técnica, garantia de funcionamento, padronização e eficiência operacional**.

### 2.10.5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

2.10.5.1. A locação de uma central telefônica (PABX) adota critérios de sustentabilidade focados na redução do consumo de energia, eliminação de infraestrutura física, gestão adequada de resíduos eletrônicos e adoção de práticas de "Green IT".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços ora contratados devem ser executados por empresa cadastrada junto ao CREA, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, descritas neste objeto, com suas indicações constantes nos projetos, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT pertinentes ao objeto e ainda, documentos integrantes do contrato.

3.2. A CONTRATADA será responsável por manter durante a execução dos serviços, dentro do horário de trabalho, profissionais capacitados, munidos do respectivo cartão de identificação e devidamente uniformizados.

3.3. A documentação de registro dos funcionários da Contratada e de terceirizados por esta, que realizarão serviços no interior da IMBEL/FE, deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL/FE.

3.4. Caberá à CONTRATADA oferecer as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho, de acordo com as normas regulamentares editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.5. Todos os materiais e mão de obra empregados serão de boa qualidade, em conformidade com as normas da ABNT vigentes e demais disposições técnicas pertinentes.

3.6. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT:

3.6.1. ASO / Validade: 01 ano. **OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.**

3.6.2. Treinamento de NR-1 (ordem de serviço).

3.6.3. Treinamento de NR-6 (EPI) e Fichas de EPI.

3.7. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

3.8. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela Contratada.

3.9. A realização de qualquer serviço, pela CONTRATADA, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste caderno, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

3.10. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL/FE terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. A Contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

3.13. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O valor da execução do objeto contratado é de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir de 21/07/2026.

Parágrafo único: Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste termo, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA QUINTA do presente Termo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE

.- Fontes: 1050000022

- Programa de Trabalho: 171513

- Elemento de Despesa: 339040

- PI: B1DAFUNADUG

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

7.1.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato.

7.1.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

7.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

7.1.4. Certificado de Destinação Final (CDF), atestando à geradora, IMBEL/FE, a efetiva destinação dos resíduos.

7.1.5. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

7.2. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

7.4. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

7.5. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

7.6. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação dos serviços deverá ser realizados na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FE, na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP: 25933-590, de segunda a sexta das 8h às 18h (5x10), excluindo feriados.

8.2. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após ele ter sido inspecionado e aprovado pela Seção SETI/FE da IMBEL/FE.

8.3. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

9.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

9.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

9.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

9.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

9.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a contratada, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

9.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

9.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

9.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

9.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita entrega e pela qualidade do objeto e ter aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que poderá mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para CONTRATANTE e havendo algum tipo de ocorrência, e/ou este estiver fora das especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e, ainda, na sua Proposta Comercial, efetuar a troca imediata do mesmo.

10.2. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. As Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

10.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

10.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da Contratante, alimentação e/ou refeição; e hospedagem, sem quaisquer ônus para Contratante.

10.7. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

10.15. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

10.16. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

10.17. A qualquer momento, a CONTRATANTE pode solicitar a interrupção do contrato caso não esteja sendo cumprido o escopo deste documento.

10.18. Todo material ou equipamento será fornecido e instalado pela CONTRATADA, a não ser que esteja devidamente descrito neste Contrato com o fornecimento pela CONTRATANTE.

10.19. Todo o transporte a ser executado em função das entregas dos materiais a serem utilizados será de única e total responsabilidade da empresa fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro e demais despesas.

10.20. A contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

10.21. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A Contratada fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da Contratante, portem uniformes e crachás de identificação da Contratada.

Parágrafo único: A Contratada está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

| PROBABILIDADE |           | IMPACTO     |           |
|---------------|-----------|-------------|-----------|
| Situação      | Pontuação | Situação    | Pontuação |
| Muito baixa   | 1         | Muito baixo | 1         |
| Baixa         | 2         | Baixo       | 2         |
| Média         | 3         | Médio       | 3         |
| Alta          | 4         | Alto        | 4         |
| Muito alta    | 5         | Muito alto  | 5         |

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

| Nº | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL | ALOCACÃO DO RISCO |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------|-------------------|
| 1  | Impossibilidade de início ou a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc.). | 3             | 4       | 12    | Contratante       |
| 2  | Alterações no projeto básico/ ou executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.                                                                                                                                                     | 2             | 2       | 3     | Contratante       |

| Nº | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      | PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL | ALOCACÃO DO RISCO |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------|-------------------|
| 3  | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos | 2             | 3       | 6     | Contratante       |
| 4  | Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados serviço, devido às incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.                                                     | 2             | 4       | 8     | Contratada        |
| 5  | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.                                                                                                                          | 3             | 4       | 12    | Contratada        |
| 6  | Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.                                                                                                                                                                        | 2             | 5       | 10    | Contratada        |
| 7  | Atrasos serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.                                                                                                                                                                              | 2             | 3       | 6     | Compartilhado     |
| 8  | Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução de serviços, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.                                   | 2             | 2       | 4     | Contratada        |
| 9  | Risco de inadimplência da Contratante.                                                                                                                                                                                                                         | 2             | 5       | 10    | Contratante       |

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL/FE.

12.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL/FE.

12.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à contratante.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

19.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

19.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE. Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item 19.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar

prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

### 20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

20.1.3. É vedada a terceirização/subcontratação do objeto desse Contrato.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

21.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

21.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

21.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

21.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

21.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

21.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;

21.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.3.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.3.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.3.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Indenizações e multas.

21.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1. A CONTRATADA tem liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Contrato.

22.2. A liberdade prevista no item anterior não importará na descaracterização do objeto deste Contrato, de modo que toda alteração metodológica ou tecnológica somente será permitida como facilitadora da consecução do escopo contratual.

22.3. Os CONTRAENTES deverão observar, com fundamento no art. 81, seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 20.1 para produção de efeitos financeiros.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contraente.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), 21 de julho de 2026.

Pela INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – Fábrica da Estrela.

**Marcio Cozzolino do Nascimento**

Chefe da Fábrica da Estrela

**Rodrigo Santos Rodrigues**

Pela Empresa **RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**

**Tatiana Mazza de Castro Larraona**

Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 20/08/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 21/08/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 24/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0251275** e o código CRC **7E1B4611**.



**IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,  
Magé/RJ, CEP 25.933-590  
Fone/Fax